



**LEI Nº 427/97**

(dispõe sobre a criação de escolas municipais de educação fundamental e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a saber:

- 1) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Monsenhor Afonso;
- 2) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Bairro do Sertãozinho”.

§ 1º - O quadro de magistério e de apoio administrativo escolar, destinados a suprir as necessidades das respectivas unidades escolares criadas, serão definidos por lei específica.

§ 2º - O provimento para os empregos correspondentes aos quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo público.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, a admitir em caráter temporário e excepcional, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 360/95, servidores para o exercício das atribuições correspondentes aos empregos ou cargos dos quadros do magistério, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da realização de concurso público ou processo seletivo mencionado no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Para o exercício temporário das atribuições dos empregos ou cargos correspondentes ao quadro administrativo escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, designar servidores integrantes do quadro da administração direta municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultime as providências referidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por ato próprio do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de setembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete